



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO P**

PL 1082 2004

TRIB  
Em 18/02/04  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº**

**(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)**

Ac Protocolo Legislativo para registro a, em  
seguida, à CES, CEOF e CEJ.  
Em 18/02/04

“Dispõe sobre a criação da Política de  
Erradicação do Analfabetismo no âmbito  
do Distrito Federal”.

Paulo Roberto Lima de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica criada a Política de Erradicação do Analfabetismo, no âmbito do Distrito Federal, com o objetivo de atender todo cidadão analfabeto ou semi-analfabeto.

**Art. 2º** As instituições públicas ou privadas que atendam o público em geral participarão da Política de Erradicação do Analfabetismo disponibilizando o cadastramento voluntário aos cidadãos analfabetos ou semi-analfabetos que utilizem seus serviços diária ou esporadicamente.

**Art. 3º** A organização e supervisão da Política de Erradicação do Analfabetismo ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

PROCOLO LEGISLATIVO  
Pl. n.º 1082/04  
Fl. n.º 05 BIA

**Art. 4º** O Poder Executivo criará um programa específico, a partir do recebimento dos cadastros pela Secretaria de Educação, com a finalidade de encaminhar essas pessoas para o processo de alfabetização, a ser promovido nas escolas da rede pública, pelas empresas públicas ou privadas.

03317/02/0417:13:04



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

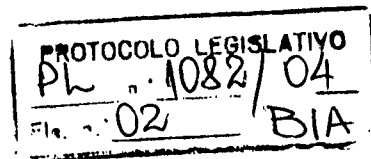
**Art. 5º** As empresas privadas que participarem do processo de alfabetização de adultos poderão abater no Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, o valor de até R\$50,00 (cinquenta reais) por aluno-mês.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei ficam a cargo de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de cento e vinte dias a partir de sua publicação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**



Desde a década de 50, a alfabetização de adultos objetiva, principalmente, a erradicação do analfabetismo com o intuito de inserir o indivíduo no contexto econômico-político-social e promover o resgate de sua cidadania.

Embora os métodos, objetivos e propostas para a erradicação do analfabetismo tenham sido coerentes e tenham diminuído em muito o número de analfabetos, observa-se que ainda há muito que se fazer e a realidade, infelizmente, não correspondeu à teoria.

Temos um grande contingente de analfabetos que sabem "juntar as letras" e escrever o nome, no entanto, isso não faz destes indivíduos pessoas alfabetizadas e preparadas para interagir no meio.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

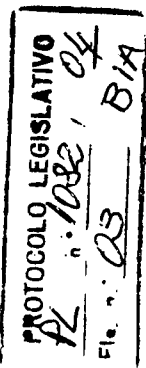
No que se refere ao ensino médio e superior, nos deparamos, muitas vezes, com professores mal preparados, recursos insuficientes (por que são mal administrados pelo Estado ou órgãos competentes), seja por carência de pessoal preparado para dar continuidade aos objetivos propostos, ou por carência de recursos materiais.

Na verdade, não temos, efetivamente, um programa que aborde temas como cidadania, política, ecologia, etc. Logo, o educando se torna um mero receptáculo de informações e não um agente social, formador de opinião, atuante e criador da própria história.

Poderíamos discorrer sobre as causas desta situação, mas creio que o grande entrave para uma educação que forme cidadãos e homens responsáveis e conscientes, é a falha na disseminação de valores essenciais para a formação da cidadania e a lacuna existente nas políticas públicas implementadas pelo Estado, especialmente as que visem efetivamente solucionar o problema do analfabetismo, não somente no Distrito Federal, mas em todo o Brasil.

A desinformação, aliada à falta de "interesse" por parte dos alunos e professores, nos faz enxergar um cenário extremamente pessimista com relação ao futuro da educação no Brasil, já que esse "analfabetismo social" alastra-se por toda a rede de ensino, desde o ensino básico até os cursos de pós-graduação nas universidades mais conceituadas.

Com vistas a amenizar esse quadro, trazemos à baila o ideal da administração pública atual no que diz respeito à descentralização e às parcerias com os setores privados da sociedade para a implementação de programas e políticas públicas que visem aprimorar a qualidade de vida do cidadão. Neste sentido, este projeto de lei contém cláusula que incentivará as empresas privadas a participarem do processo de alfabetização da população. O incentivo consiste no abatimento de até R\$50,00 (cinquenta reais) por aluno-mês do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS dessas empresas.

Por conseguinte, o presente projeto de Lei tem por objetivo básico mudar este triste quadro, que ainda persiste em nosso país em pleno século 21, ao criar uma política de erradicação do analfabetismo no âmbito do Distrito Federal.

Como amparo ao disposto no Projeto de Lei, ora apresentado, ressaltamos o disposto no art. 1º da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Brasileira, LDB, *in verbis*:

*“Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.*

*§ 1º. Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.*

*§ 2º. A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.”*

Com a aplicação desta política, estaremos garantindo aos cidadãos analfabetos do Distrito Federal o acesso à educação e à formação de uma escolaridade sólida, direito garantido constitucionalmente à todo brasileiro,.

Pelo caráter justo da proposta, temos a certeza do apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões,....

  
**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
**AUTOR**

